



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo administrativo nº 1906/2021

Assunto: Parecer Conclusivo/ Licitação/Tomada de Preços/Serviços de engenharia.

Interessado: Diretoria Administrativa/ Comissão Permanente de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório tendente a Contratação de Empresa para Serviço de Fiscalização e Acompanhamento Técnico de Obra da empresa contratada para a execução das obras de reforma do 2º e 3º pavimentos do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, com Validações, Apresentação de Relatório Fotográfico e Aceitação Dos Serviços.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir destacar que cabe a esta Procuradoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado (eletronicamente) preenchendo os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; foi identificado seu objeto, delimitado o universo das propostas;

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: administrativo@camaraibatiba.es.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

localizado o universo dos proponentes, bem como estabelecido os critérios para análise e avaliação dos mesmos e das propostas.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, conforme constam nos autos, mais precisamente em EVENTOS nº 88 e 89. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme consta de Ata (EVENTO nº 100), apresentaram-se para o certame após o devido procedimento as seguintes empresas: **ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES** e **SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME**.

Segundo a ata, constante de EVENTO DE Nº 90, uma vez abertos os envelopes de habilitação, a empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES** foi declarada inabilitada do certame por descumprimento do item 8.2.1 do Edital, sendo que a empresa concorrente, apresentou suas respectivas documentações em conformidade com as exigências do edital, sendo declarada vencedora do certame, segundo o que nos traz as informações trazidas aos autos.

Ato contínuo, e empresa inabilitada citada acima, irressignada com a decisão da respeitável comissão de licitação, apresentou recurso dentro do interregno previsto em lei, sendo a empresa SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME uma vez comunicada da referida interposição posteriormente veio a apresentar as devidas contrarrazões (EVENTO 100), também dentro do prazo estipulado pela norma.

Em continuidade, e uma vez ciente do recurso e das contrarrazões citadas, a Comissão de Licitação, decidiu por dar provimento ao recurso da empresa ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES (EVENTO 102), habilitando-a novamente ao certame.

Após a comunicação do julgamento, e informadas pelo documento constante em EVENTO Nº 103, da nova data para julgamento das propostas, este último ato foi realizado na data de 18 de janeiro as 13:00, onde, conforme ata constante do EVENTO Nº 108, constatou-se que a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES, sagrou-se vencedora do certame.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo procedeu em todos os atos inerentes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

ao procedimento licitatório, com submissão aos ditames norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido procedimento e demais atos inerentes ao mesmo.

É o parecer. À consideração superior.

Ibatiba, 20/01/2022.

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.231